



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2010**

O Município de Patos de Minas, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, em Patos de Minas – MG, CNPJ 18.602.011/0001-07, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas do dia 20 de maio de 2010**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 3.030/2010 de 04/01/2010, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e de proposta em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**1 – DO OBJETO:**

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LOCADORA DE VEÍCULOS NO SAGUÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**

**1.1** – O espaço público a ser concedido será no saguão do aeroporto do Município conforme projeto e termo de referência (**anexo II**).

**1.2** – O licitante vencedor deverá implantar um balcão para atendimento de clientes. Este também será responsável pela sua manutenção, conservação, substituição e reparos, devendo o serviço ser executado em conformidade com o termo de referência e projeto em anexo.

**1.3** – A concessão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública, podendo ser prorrogado.

**1.4** – O **valor mensal** para a concessão de uso do espaço público será o ofertado na proposta vencedora.

**1.5** – O vencedor da licitação, deverá pagar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o 5º dia útil, a título de despesas com água, energia elétrica e limpeza do espaço, o valor correspondente a ½ (meio) salário mínimo vigente no país, além do valor relativo à concessão de uso.

**1.6** – Integram o presente Edital e seus anexos, o termo de referência e o projeto.

**2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Os interessados deverão protocolizar no SETOR DE PROTOCOLO, na sede administrativa do Município, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, até às **13:30 horas** (hora do



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

relógio protocolizador), do dia 20 de maio de 2010, os envelopes nº. 01 e 02, referentes à Documentação e Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

Ao  
Município de Patos de Minas (MG)  
Concorrência nº 06/2010  
Envelope nº 01- **DOCUMENTAÇÃO**  
NOME DA EMPRESA: .....

Ao  
Município de Patos de Minas (MG)  
Concorrência nº 06/2010  
Envelope nº 02- **PROPOSTA**  
NOME DA EMPRESA:.....

### **3 - DA HABILITAÇÃO:**

#### **3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope 01:**

- a) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

j) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 **(anexo III)**.

k) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória da prestação do serviço, objeto da presente licitação.

**3.2** Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**3.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **(anexo IV)**

#### **4 – DA PROPOSTA:**

##### **4.1 O envelope nº 02 deverá conter:**

a) Proposta (anexo I), rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valor que o licitante se propõe a pagar ao Município de Patos de Minas pela outorga do Termo de Concessão de Uso pelo prazo de 05 (cinco) anos, **sendo que o valor não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sob pena de desclassificação da proposta.**

##### **Observações:**

I - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega;

II - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **5 - DO JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação é do tipo **maior oferta** e o julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração a maior oferta pela outorga do Termo de



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Concessão de Uso para usufruir do espaço publicitário reservado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**5.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.3** O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será encaminhado via email para os licitantes.

**5.4** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**6 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:**

O Concessionário utilizará a área para a exploração única e exclusiva de atividade comercial de locação de veículos. Fica vedada a utilização da área para atividade que, a critério do Município de Patos de Minas, sejam consideradas inadequadas ao local.

As atividades serão exercidas todos os dias, durante o horário normal da aviação comercial e geral, conforme horário de vôos locais, bem como em outros horários, por solicitação da Concedente, objetivando o interesse público.

O Concessionário deverá contar com uma frota de veículos em quantidade e modelos suficientes para atender às conveniências de livre escolha dos passageiros, no que se refere às categorias: grande, médio, pequeno e utilitário, se houver interesse do público;

Os veículos a serem utilizados pelo Concessionário deverão ter, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação;

O Concessionário deverá pagar ao Concedente, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a título de despesas com água, energia elétrica e limpeza do espaço, o valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, além do valor relativo à concessão de uso, nos termos do Edital;

A instalação de linha de telefone, internet e afins correrão por conta do concessionário, bem como as despesas delas decorrentes;

O preço fixo mensal pela concessão de uso da área terá valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será corrigido anualmente pelo IGPM/GGV;

O Concessionário deverá responder civilmente à Concedente ou à terceiros, por todos os prejuízos e perdas e ainda danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos.

**7 – DOS PAGAMENTOS:**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**7.1** O licitante vencedor deverá efetuar mensalmente o pagamento referente a outorga do Termo de Concessão de Uso.

**7.1.1** O vencedor da licitação, deverá pagar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o 5º dia útil, a título de despesas com água, energia elétrica e limpeza do espaço, o valor correspondente a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente no país, além do valor relativo à concessão de uso.

**7.2** O valor mensal referente a concessão de uso, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**7.3** Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

**7.4** Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

**7.5** Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar o balcão de atendimento no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**7.6** Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

## **8 - DAS PENALIDADES:**

**8.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**8.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**8.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Parágrafo único.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**9.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**9.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitaçãoes.

**9.4** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

**9.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**9.6** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será encaminhado via email aos licitantes.

**9.7** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

**9.8** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**9.9** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no item 3 (três) deste edital até a execução final da obra objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual sem direito à indenizações.

**9.10** Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

**9.11** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**9.12** O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço eletrônico <http://www.patosdeminas.mg.gov.br>.

Patos de Minas, 06 de abril de 2010.

**Presidente CPL**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA Nr 06/2010**

**Proposta de Preços**

**Razão Social do Licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Insc. Estadual:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone :** \_\_\_\_\_ **Fax :** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Identidade:** \_\_\_\_\_ **Órgão expedidor:** \_\_\_\_\_

**Estado Civil:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

<b>Especificação</b>	<b>Vlr. Lance</b>
<b>Concessão Uso</b>	

**Total Geral:R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública

Obs.: 1 – Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 03 (três) casas decimais, sob pena de desclassificação.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Carimbo Padronizado**





**Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº. 06/2010**

**PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

MEMORIAL DESCRITIVO

Aeroporto Municipal Pedro Pereira dos Santos

1- Instalação

- a) O balcão de atendimento deverá ter as seguintes dimensões: 2,00 metros de comprimento, 1,5 metro de largura e aproximadamente 2,10 metros de altura;
- b) O balcão de atendimento da locadora deverá ser móvel, não podendo ser fixado no piso nem na parede, para não danificá-los;
- c) As tubulações elétricas deverão ser executadas embutidas no móvel.

2- Acabamento

- a) O balcão de atendimento deverá ser executado com esmero para integrar esteticamente com o interior do aeroporto;
- b) Os materiais de acabamento do balcão deverão ser de qualidade, a exemplo de MDF, fórmica, outros laminados, metais cromados ou dourados.

3- Pintura

- a) O balcão poderá ter os materiais de acabamento nas cores que identificarem a empresa concessionária.

4- Funcionamento:

- a) Após vistoria técnica de servidores da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, será fornecido Alvará de Funcionamento.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº. 06/2010**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LOCADORA DE VEÍCULOS NO SAGUÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**

Pelo presente Contrato, o Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Dr. José Olympio de Melo 151 Patos de Minas/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, concede Concessão de Uso Remunerado à Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ – INSCRIÇÃO ESTADUAL nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as condições e cláusulas seguintes, conforme processo nº 4130/2010, CONCORRÊNCIA Nº 06/2010:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LOCADORA DE VEÍCULOS NO SAGUÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

**1.1** – O espaço público a ser concedido será no saguão do aeroporto do Município conforme projeto e termo de referência em anexo.

**1.2** – O licitante vencedor deverá implantar um balcão para atendimento de clientes. Este também será responsável pela sua manutenção, conservação, substituição e reparos, devendo os serviços serem executados em conformidade com o termo de referência e projeto em anexo.

**1.3** – A concessão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública, podendo ser prorrogado.

**1.4** – Integram o presente Edital e seus anexos, o termo de referência e o projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor mensal referente a outorga da concessão de uso é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

O vencedor da licitação, deverá pagar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o 5º dia útil, a título de despesas com água, energia elétrica e limpeza do espaço, o valor correspondente a ½ (meio) salário mínimo vigente no país, além do valor relativo à concessão de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar o balcão de atendimento no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor referente a concessão de uso de espaço publicitário, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONCESSIONÁRIO deverá instalar um balcão de atendimento de clientes. Este também será responsável pela sua manutenção, conservação, substituição e reparos dos equipamentos instalados, devendo o serviço ser executado em conformidade com os detalhamentos contidos no termo de referência e projeto em anexo, sem ônus à CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA** - A instalação do balcão de atendimento deverá obedecer necessariamente, o disposto no termo de referência e projeto elaborado pelo município.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- O prazo da concessão de direito oneroso de uso será de 05 (cinco) anos contados da data de Emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO, a manutenção do balcão que compreende a pintura restaurativa e substituição em caso de quebra ou rachaduras, durante todo o período da concessão.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CLÁUSULA NONA** - Será considerado concluído o serviço, quando o balcão estiver instalado e em funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação do balcão, tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-a por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificada a não-conformidade do balcão de acordo com o termo de referência e projeto elaborado pelo Município, o CONCESSIONÁRIO deverá promover as correções necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Após a notificação da rejeição do balcão apresentado, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de novo produto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o CONCESSIONÁRIO não providencie a regularização, estará sujeita a multa mensal de R\$ 100,00 (cem reais) atualizados anualmente pelo IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de Emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela CONCEDENTE, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato e conforme artigos 38 da Lei 8987/95 e 81 a 88



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

da Lei 8666/93, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

**I** - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**II** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**III** - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Parágrafo único.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Caberá rescisão do presente instrumento e conforme artigo 35 da Lei 8987/95, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

**a)** O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**b)** O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

**c)** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços pelo CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**d)** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**e)** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 06/2010, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da comarca de Patos de Minas (MG), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Patos de Minas..... de ..... de .....

**Maria Beatriz de Castro Alves Savassi**  
**Prefeita Municipal**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

---

---